



MARINHA DO BRASIL

1º ESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63472.000478/2026-41.

Interessado: 1º ESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE.

Objeto: Equipamento de áudio e materiais de copa e cozinha.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades de manutenção, conservação e melhoria das condições de trabalho, bem-estar e habitabilidade desta Organização Militar.

A napa para estofado de academia será utilizada na recuperação dos equipamentos da academia, possibilitando a substituição de revestimentos desgastados, garantindo melhores condições de higiene, conforto e segurança aos militares, além de prolongar a vida útil dos equipamentos.

Os copos e pratos de vidro, bem como o faqueiro, destinam-se à reposição dos utensílios utilizados nas dependências destinadas às refeições e atividades de apoio, assegurando condições adequadas de utilização, organização e atendimento às necessidades do efetivo.

A caixa de som portátil será empregada na sala de bem-estar, contribuindo para a realização de atividades recreativas, educativas e de integração do efetivo, favorecendo um ambiente mais saudável e colaborando para a qualidade de vida dos militares.

As capas impermeáveis para colchões de solteiro serão utilizadas nos alojamentos de serviço, proporcionando maior proteção aos colchões contra umidade, suor e outros agentes que comprometem sua conservação, facilitando a higienização, aumentando sua durabilidade e contribuindo para a manutenção de condições sanitárias adequadas aos militares alojados.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA SOARES
Capitão de Fragata
Autoridade Competente